

Simpósio S102/ Symposium S102	
Coordenador/a 1: Coordinator 1:	Walter dos Santos Rodrigues Universidade Federal do Rio de Janeiro
Coordenador/a 2: Coordinator 2:	Jean Carlos dos Santos Honório Universidade Federal do Rio de Janeiro
O direito processual dos sistemas de proteção dos direitos humanos	
RESUMO DO SIMPÓSIO/ SYMPOSIUM SUMMARY	
<p>Os sistemas regionais e internacionais de proteção dos direitos humanos tendem a adotar a forma processual, litigiosa ou judicial, inclusive com a constituição de tribunais supranacionais ou internacionais. Isso implica a constituição de um direito processual internacional e um direito processual transnacional adequados a esses sistemas de proteção dos direitos humanos que seja elaborado: (1) com alto grau de sofisticação científica; (2) em consonância com os princípios do acesso à justiça e do devido processo (due process of law) ou processo justo (giusto ou equo processo), isto é, com a preocupação com a proteção também de garantias processuais alçados ao patamar de direitos e liberdades fundamentais (contraditório, ampla defesa, duração razoável do processo etc.); e (3) levando em conta as circunstâncias históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais a que esses sistemas pertencem — tudo isso com o fim de atender o seu escopo próprio, qual seja, a proteção dos direitos humanos de acordo com seu âmbito de atuação. O presente simpósio propõe reunir comunicações que discutam e procurem apontar soluções para questões processuais encontradas nos sistemas regionais e internacionais de proteção dos direitos humanos, a fim de que problemas processuais não venham a comprometer a finalidade dos seus tribunais e sistemas. Assim, por exemplo, podem ser trazidas discussões e propostas sobre questões que envolvam a tutela coletiva; medidas de urgência; processos estruturais, processo virtual, eletrônico ou digital e as repercussões da tecnologia no processo (como emprego de inteligência artificial, por exemplo); cooperação judiciária internacional; intervenção de terceiros e amicus curiae; queixas e eventual dispensa de condições de admissibilidade (como o exaurimento dos remédios internos, por exemplo); direito da vítima ou do requerente à assessoria jurídica e representação por advogado; direito à prova e viabilidade da sua produção; implementação das decisões de responsabilização do Estado por violações de direitos humanos etc.</p>	
Palavras Chave: Processo; Internacional; Transnacional	